



**JOÃO MONLEVADE**

Administração 2009/2012

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**LEI Nº 1.948 / 2.011  
DE 13 DE JULHO DE 2.011**

**DISPÕE SOBRE A INFORMAÇÃO AO  
CONSUMIDOR A RESPEITO DA  
COBRANÇA DE *COUVERT* ARTÍSTICO  
EM ESTABELECIMENTO DO  
MUNICÍPIO.**

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os bares, os restaurantes, as lanchonetes, os hotéis e os estabelecimentos similares poderão cobrar *couvert* artístico do cliente desde que:

I - ofereçam música ao vivo, pelo menos durante parte do período em que o cliente estiver no estabelecimento;

II - façam constar no cardápio, com destaque, informação sobre a cobrança do *couvert* artístico, incluindo o valor cobrado e os dias e os horários das apresentações nos quais haverá a cobrança;

III - afixem, em posição de fácil visualização, cartaz legível com informação sobre o valor cobrado e sobre os dias e os horários das apresentações nos quais haverá a cobrança.

**Parágrafo único.** Para fins do previsto nessa Lei entende-se por *couvert* artístico a taxa pré-estabelecida cobrada dos clientes pelos estabelecimentos comerciais, em razão de apreciação de música ao vivo, ou apresentação artística.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de que trata esta Lei terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação, para adequar-se ao disposto nesta lei.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 4º** Essa Lei entre em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 13 de julho de 2.011.

**Gustavo Henrique Prandini de Assis**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos treze dias do mês de julho de 2.011.

**Tadeu Antônio Figueiredo**  
Assessor de Governo